

CONFERÊNCIA GERAL DE 2008 da Igreja Metodista Unida

Emenda Constitucional Proposta – I

A 1 de Maio de 2008, numa sessão da Conferência Geral da Igreja Metodista Unida que se realizou em Fort Worth, no estado do Texas, nos Estados Unidos, a Emenda Constitucional que se segue, foi feita através de uma votação registada de 558 votos a favor e 276 votos contra. Esta emenda é agora apresentada às Conferências Anuais para votação.

No *Livro da Disciplina* de 2004, Primeira Divisão, ¶ 4, *Artigo IV*, (*Livro da Disciplina* de 2008, Primeira Divisão, ¶ 4, *Artigo IV*), emendar por eliminação e acrescentamento, da seguinte forma:

Depois de “merecimento sagrado” acrescentar “e que estamos em ministério para todos” e depois de “pessoas” eliminar “independentemente de qualquer consideração de raça, cor, nacionalidade de origem, posição ou condição económica” e, depois de “sacramentos,” acrescentar “e” e depois de “membros baptizados” eliminar “, e” e inserir um ponto final e acrescentar “Todas as pessoas” e, depois de “fé cristã” acrescentar “e o relacionamento em Jesus Cristo, serão elegíveis para” e, depois de “corpo constituinte” eliminar “da Igreja por motivos baseados na raça, cor, nacionalidade de origem, posição ou condição económica”.

Se for votado e assim declarado pelo Concílio dos Bispos, o ¶ 4 (¶ 4) seria redigido da seguinte forma:

Inclusividade da Igreja — A Igreja Metodista Unida constitui uma parte da igreja universal, que é um só Corpo em Cristo. A Igreja Metodista Unida reconhece que todas as pessoas têm merecimento sagrado e que estamos em ministério para todos. Todas as pessoas serão elegíveis para frequentar os seus serviços de culto, participar nos seus programas, receber os sacramentos e, mediante o baptismo serem admitidas como membros baptizados. Todas as pessoas, após pronunciarem os votos declarando a fé cristã e o relacionamento em Jesus Cristo, serão elegíveis para se tornarem membros professantes de qualquer igreja local da denominação. Na Igreja Metodista Unida nenhuma conferência nem outra unidade organizacional da Igreja será estruturada de forma a excluir qualquer membro ou qualquer corpo constituinte.

E

Emenda Constitucional Proposta – II

A 1 de Maio de 2008, numa sessão da Conferência Geral da Igreja Metodista Unida que se realizou em Fort Worth, no estado do Texas, nos Estados Unidos, a Emenda Constitucional que se segue, foi feita através de uma votação registada de 744 votos a favor e 86 votos contra. Esta emenda é agora apresentada às Conferências Anuais para votação.

No *Livro da Disciplina* de 2004, Primeira Divisão, a seguir ao ¶ 5, *Artigo V*, (*Livro da Disciplina* de 2008, Primeira Divisão, a seguir ao ¶ 5, *Artigo V*), emendar por acrescentamento, da seguinte forma:

Acrescentar o seguinte parágrafo novo: “Todas as organizações oficiais, grupos, comissões, conselhos, juntas e agências da Igreja Metodista Unida deverão adoptar a ética e as linhas de conduta de conflito de interesses, aplicáveis tanto aos membros como aos empregados, as quais incorporam e correspondem aos nossos valores cristãos”.

Se for votado e assim declarado pelo Concílio dos Bispos, o novo parágrafo seria redigido como se segue:

Todas as organizações oficiais, grupos, comissões, conselhos, juntas e agências da Igreja Metodista Unida deverão adoptar a ética e as linhas de conduta de conflito de interesses, aplicáveis tanto aos membros como aos empregados, as quais incorporam e correspondem aos nossos valores cristãos.

E

Emenda Constitucional Proposta – III

A 1 de Maio de 2008, numa sessão da Conferência Geral da Igreja Metodista Unida que se realizou em Fort Worth, no estado do Texas, nos Estados Unidos, a Emenda Constitucional que se segue, foi feita através de uma votação registada de 629 votos a favor e 248 votos contra. Esta emenda é agora apresentada às Conferências Anuais para votação.

No *Livro da Disciplina* de 2004, Segunda Divisão, Secção I, ¶ 9, *Artigo II*, (*Livro da Disciplina* de 2008, Segunda Divisão, Secção I, ¶ 9, *Artigo II*), emendar por eliminação e acrescentamento, da seguinte forma:

Eliminar “central” depois de conferência e acrescentar “regional”. No fim do parágrafo, acrescentar a seguinte nota parentética, “(A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).”

Se for votado e assim declarado pelo Concílio dos Bispos, o ¶ 9 (¶ 9) seria redigido como se segue:

Existirão conferências jurisdicionais para a Igreja nos Estados Unidos da América, com os poderes, as obrigações e os privilégios, tal como previstos a seguir; *contanto que* na Igreja Metodista Unida não haverá nenhuma conferência jurisdicional nem conferência regional que se baseie noutra razão para além da divisão geográfica e regional. (A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).

E

Emenda Constitucional Proposta – IV

A 1 de Maio de 2008, numa sessão da Conferência Geral da Igreja Metodista Unida que se realizou em Fort Worth, no estado do Texas, nos Estados Unidos, a Emenda Constitucional que se segue, foi feita através de uma votação registada de 593 votos a favor e 295 votos contra. Esta emenda é agora apresentada às Conferências Anuais para votação.

No *Livro da Disciplina* de 2004, Segunda Divisão, Secção I, ¶ 10, *Artigo III*, (*Livro da Disciplina* de 2008, Segunda Divisão, Secção I, ¶ 10, *Artigo III*), emendar por eliminação e acrescentamento, tal como se segue:

Eliminar “centrais” depois de “conferências” e acrescentar “regionais” e, eliminar “para a igreja fora dos Estados Unidos da América” antes de “e” e acrescentar a frase “(A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição.)”, no fim do parágrafo.

Se for votado e assim declarado pelo Concílio dos Bispos, o ¶ 10 (¶ 10) seria redigido como se segue:

Existirão conferências regionais e, se necessário, conferências provisórias regionais, todas elas com os poderes, as obrigações e os privilégios, tal como previstos a seguir. (A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).

E

Emenda Constitucional Proposta – V

A 1 de Maio de 2008, numa sessão da Conferência Geral da Igreja Metodista Unida que se realizou em Fort Worth, no estado do Texas, nos Estados Unidos, a Emenda Constitucional que se segue, foi feita através de uma votação registada de 629 votos a favor e 248 votos contra. Esta emenda é agora apresentada às Conferências Anuais para votação.

No *Livro da Disciplina* de 2004, Segunda Divisão, Secção II, ¶ 15, *Artigo III*, (*Livro da Disciplina* de 2008, Segunda Divisão, Secção IV, ¶ 15, *Artigo III*), emendar por eliminação e acrescentamento, tal como se segue:

Acrescentar “regionais e” antes de “jurisdicionais” e eliminar “e centrais” depois de “conferências”, eliminar “central” depois de “conferência jurisdicional” e acrescentar “regional” e, acrescentar a frase “(A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição.)”, no fim do parágrafo.

Se for votado e assim declarado pelo Concílio dos Bispos, o ¶ 15 (¶15) seria redigido como se segue:

A Conferência Geral estabelecerá a proporção de representação na Conferência Geral e nas conferências regionais e jurisdicionais, proveniente das conferências anuais, das conferências missionárias e das conferências anuais provisórias, calculada com base em dois factores: (1) o número de membros do clero da conferência anual e da conferência missionária e, (2) o número de membros professantes da conferência anual e da conferência missionária, *contanto que* cada conferência anual, conferência missionária, ou conferência anual provisória tenha direito a pelo menos um delegado do clero e um delegado laico na Conferência Geral e também na conferência jurisdicional ou regional. (A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).

E

Emenda Constitucional Proposta – VI

A 1 de Maio de 2008, numa sessão da Conferência Geral da Igreja Metodista Unida que se realizou em Fort Worth, no estado do Texas, nos Estados Unidos, a Emenda Constitucional que se segue, foi feita através de uma votação registada de 690 votos a favor e 165 votos contra. Esta emenda é agora apresentada às Conferências Anuais para votação.

No *Livro da Disciplina* de 2004, Segunda Divisão, Secção II, ¶ 15, *Artigo III*, (*Livro da Disciplina* de 2008, Segunda Divisão, Secção IV, ¶ 15, *Artigo III*), emendar por acrescentamento, tal como se segue:

Acrescentar no fim do parágrafo, “Não obstante qualquer outra disposição da Constituição, a Conferência Geral pode estabelecer um período de transição para as conferências anuais, missionárias ou anuais provisórias que tenham sido recentemente criadas, que não pode exceder dois quadriênios e, durante esse tempo essas conferências podem ser representadas na Conferência Geral e nas conferências jurisdicionais e regionais em outra base diferente de uma base proporcional. (A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).”

Se for votado e assim declarado pelo Concílio dos Bispos, o ¶ 15 (¶ 15) seria redigido como se segue:

A Conferência Geral estabelecerá a proporção de representação na Conferência Geral e nas conferências regionais e jurisdicionais, proveniente das conferências anuais, das conferências missionárias e das conferências anuais provisórias, calculada com base em dois factores: (1) o número de membros do clero da conferência anual e da conferência missionária e, (2) o número de membros professantes da conferência anual e da conferência missionária, *contanto que* cada conferência anual, conferência missionária, ou conferência anual provisória tenha direito a pelo menos um delegado do clero e um delegado laico na Conferência Geral e também na conferência jurisdicional ou regional. Não obstante qualquer outra disposição da Constituição, a Conferência Geral pode estabelecer um período de transição para as conferências anuais, missionárias ou anuais provisórias que

tenham sido recentemente criadas, que não pode exceder dois quadriênios e, durante esse tempo essas conferências podem ser representadas na Conferência Geral e nas conferências jurisdicionais e regionais em outra base diferente de uma base proporcional. (A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).

E

Se as duas Emendas V e VI forem adoptadas, o parágrafo resultante seria redigido como se segue:

A Conferência Geral estabelecerá a proporção de representação na Conferência Geral e nas conferências regionais e jurisdicionais, proveniente das conferências anuais, das conferências missionárias e das conferências anuais provisórias, calculada com base em dois factores: (1) o número de membros do clero da conferência anual e da conferência missionária e, (2) o número de membros professantes da conferência anual e da conferência missionária, *contanto que* cada conferência anual, conferência missionária, ou conferência anual provisória tenha direito a pelo menos um delegado do clero e um delegado laico na Conferência Geral e também na conferência jurisdicional ou regional. Não obstante qualquer outra disposição da Constituição, a Conferência Geral pode estabelecer um período de transição para as conferências anuais, missionárias ou anuais provisórias que tenham sido recentemente criadas, o qual não pode exceder dois quadriênios e, durante esse tempo essas conferências podem ser representadas na Conferência Geral e nas conferências jurisdicionais e regionais em outra base diferente de uma base proporcional. (A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).

E

Emenda Constitucional Proposta – VII

A 1 de Maio de 2008, numa sessão da Conferência Geral da Igreja Metodista Unida que se realizou em Fort Worth, no estado do Texas, nos Estados Unidos, a Emenda Constitucional que se segue, foi feita através de uma votação registada de 629 votos a favor e 248 votos contra. Esta emenda é agora apresentada às Conferências Anuais para votação.

No *Livro da Disciplina* de 2004, Segunda Divisão, Secção II, ¶ 16, *Artigo IV*, (*Livro da Disciplina* de 2008, Segunda Divisão, Secção II, ¶ 16, *Artigo IV*), emendar por eliminação e acrescentamento, tal como se segue:

Nos ¶ 16.3 e ¶ 16.10 eliminar “centrais” depois de “conferências” e acrescentar “regionais” e, acrescentar a frase “(A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).”, no fim do ¶ 16.10.

Se for votado e assim declarado pelo Concílio dos Bispos, os ¶ 16.3 e ¶ 16.10 (¶ 16.3 e ¶ 16.10) seriam redigidos como se segue:

3. Para definir e estabelecer os poderes e as obrigações das conferências anuais, das conferências anuais provisórias, das conferências missionárias e missões e, das conferências regionais, das conferências distritais, das conferências de circuito e das reuniões congregacionais.

10. Para estabelecer uma base uniforme, mediante a qual os bispos podem ser eleitos pelas conferências jurisdicionais e para determinar o número de bispos que podem ser eleitos por conferências regionais. (A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).

E

Emenda Constitucional Proposta – VIII

A 29 de Abril de 2008, numa sessão da Conferência Geral da Igreja Metodista Unida que se realizou em Fort Worth, no estado do Texas, nos Estados Unidos, a seguinte Emenda Constitucional foi feita através de uma votação registada de 804 votos a favor e 39 votos contra. Esta emenda é agora apresentada às Conferências Anuais para votação.

No Livro da Disciplina de 2004, Segunda Divisão, Secção II, ¶ 16, Artigo IV, (Livro da Disciplina de 2008, Segunda Divisão, Secção II, ¶ 16, Artigo IV), emendar por eliminação e acrescentamento, tal como se segue:

Nos ¶ 16.1 e ¶ 16.14 acrescentar “, género” depois de “raça”.

Se for votado e assim declarado pelo Concílio dos Bispos, os ¶ 16.1 e ¶ 16.14 (¶ 16.1 e ¶ 16.14) seriam redigidos como se segue:

1. Para definir e estabelecer as condições, os privilégios e as obrigações dos membros da Igreja, os quais devem ser em todos os casos sem referência à raça, ao género ou à posição.

14. Para garantir os direitos e os privilégios dos membros em todas as agências, programas e instituições da Igreja Metodista Unida, independentemente da raça, do género ou da posição.

E

Emenda Constitucional Proposta – IX

A 29 de Abril de 2008, numa sessão da Conferência Geral da Igreja Metodista Unida que se realizou em Fort Worth, no estado do Texas, nos Estados Unidos, a seguinte Emenda Constitucional foi feita através de uma votação registada de 821 votos a favor e 50 votos contra. Esta emenda é agora apresentada às Conferências Anuais para votação.

No *Livro da Disciplina* de 2004, Segunda Divisão, Secção IV, ¶ 23, *Artigo I*, (*Livro da Disciplina* de 2008, Segunda Divisão, Secção IV, ¶ 23, *Artigo I*) emendar por acrescentamento, tal como se segue:

Acrescentar “, contanto que nenhuma conferência jurisdicional tenha menos de 100 delegados” antes do ponto final no fim da primeira frase.

Se for votado e assim declarado pelo Concílio dos Bispos, o ¶ 23 (¶ 23) seria redigido como se segue:

As conferências jurisdicionais deverão ser compostas por tantos representantes das conferências anuais e das conferências missionárias, tal como seja determinado através de uma base uniforme estabelecida pela Conferência Geral, contanto que nenhuma conferência jurisdicional tenha menos de 100 delegados. As conferências missionárias deverão ser consideradas como conferências anuais para o propósito deste artigo.

E

Emenda Constitucional Proposta – X

A 1 de Maio de 2008, numa sessão da Conferência Geral da Igreja Metodista Unida que se realizou em Fort Worth, no estado do Texas, nos Estados Unidos, a Emenda Constitucional que se segue, foi feita através de uma votação registada de 649 votos a favor e 195 votos contra. Esta emenda é agora apresentada às Conferências Anuais para votação.

No *Livro da Disciplina* de 2004, Segunda Divisão, Secção V, e ¶ 28, *Artigo I*, (*Livro da Disciplina* de 2008, Segunda Divisão, Secção V, e ¶ 28, *Artigo I*), emendar por eliminação e acrescentamento, tal como se segue:

Eliminar “Centrais” depois de “Conferências” e acrescentar “Regionais” depois de “Conferências”, no título da Secção V.

Eliminar “deverão” antes de “existir” e acrescentar “poderão” antes de “existir” e eliminar “centrais” depois de “conferências” e acrescentar “regionais” depois de “conferências” e eliminar “fora dos Estados Unidos da América” antes de “com”, na primeira frase. Eliminar a segunda frase. Eliminar “Subsequentemente” no início da terceira frase e eliminar “centrais” depois de “conferências” e acrescentar “regionais” depois de “conferências” na terceira e na quarta frases e, acrescentar a frase “(A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).”, no fim do parágrafo.

Se for votado e assim declarado pelo Concílio dos Bispos, o título da Secção V e o ¶ 28 (¶ 28) seriam redigidos como se segue:

Secção V. Conferências Regionais

¶ 28. *Artigo I.* – Poderão existir conferências regionais para o trabalho da Igreja com as obrigações, os poderes e os privilégios, tal como previstos a seguir. A Conferência Geral deverá ter autoridade para modificar o número e os limites das conferências regionais. As conferências regionais deverão ter as obrigações, os poderes e os privilégios previstos a seguir. (A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).

E

Emenda Constitucional Proposta – XI

A 1 de Maio de 2008, numa sessão da Conferência Geral da Igreja Metodista Unida que se realizou em Fort Worth, no estado do Texas, nos Estados Unidos, a Emenda Constitucional que se segue, foi feita através de uma votação registada de 629 votos a favor e 248 votos contra. Esta emenda é agora apresentada às Conferências Anuais para votação.

No *Livro da Disciplina* de 2004, Segunda Divisão, Secção V, ¶ 29, *Artigo II*, (*Livro da Disciplina* de 2008, Segunda Divisão, Secção V, ¶ 29, *Artigo II*), emendar por eliminação e acrescentamento, tal como se segue:

Eliminar “centrais” depois de “conferências” e acrescentar “regionais” depois de “conferências” na primeira frase e, acrescentar a frase “(A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).”, no fim do parágrafo.

Se for votado e assim declarado pelo Concílio dos Bispos, o ¶ 29 (¶ 29) seria redigido como se segue:

As conferências regionais deverão ser compostas por tantos delegados, tal como seja determinado através de uma base estabelecida pela Conferência Geral. Os delegados deverão ser membros do clero e do laicado em números iguais. (A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).

E

Emenda Constitucional Proposta – XII

A 1 de Maio de 2008, numa sessão da Conferência Geral da Igreja Metodista Unida que se realizou em Fort Worth, no estado do Texas, nos Estados Unidos, a Emenda Constitucional que se segue, foi feita através de uma votação registada de 749 votos a favor e 119 votos contra. Esta emenda é agora apresentada às Conferências Anuais para votação.

No *Livro da Disciplina* de 2004, Segunda Divisão, Secção V, ¶ 30, *Artigo III*, (*Livro da Disciplina* de 2008, Segunda Divisão, Secção V, ¶ 30, *Artigo III*), emendar por eliminação e acrescentamento, tal como se segue:

Eliminar “centrais” depois de “conferências” e acrescentar “regionais” depois de “conferências” na primeira frase. Eliminar a segunda frase e acrescentar a frase “(A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).”, no fim do parágrafo.

Se for votado e assim declarado pelo Concílio dos Bispos, o ¶ 30 (¶ 30) seria redigido como se segue:

As conferências regionais deverão reunir-se dentro de um ano a seguir à assembleia da Conferência Geral, nas datas, horas e locais que deverão ter sido determinados pelas respectivas conferências regionais precedentes ou por comissões nomeadas por elas ou pela Conferência Geral. (A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).

E

Emenda Constitucional Proposta – XIII

A 1 de Maio de 2008, numa sessão da Conferência Geral da Igreja Metodista Unida que se realizou em Fort Worth, no estado do Texas, nos Estados Unidos, a Emenda Constitucional que se segue, foi feita através de uma votação registada de 544 votos a favor e 252 votos contra. Esta emenda é agora apresentada às Conferências Anuais para votação.

No *Livro da Disciplina* de 2004, Segunda Divisão, Secção V, ¶ 31, *Artigo IV*, (*Livro da Disciplina* de 2008, Segunda Divisão, Secção V, ¶ 31, *Artigo IV*), emendar por eliminação e acrescentamento, tal como se segue:

Eliminar “centrais” depois de “conferências” e acrescentar “regionais” depois de “conferências” na primeira frase.

Acrescentar “Nas conferências regionais em que não existem conferências jurisdicionais,” no início do ¶ 31.2 e eliminar “centrais” depois de “conferências” e acrescentar “regionais” depois de “conferências.” Acrescentar a frase “Nas conferências regionais em que existem conferências jurisdicionais, os bispos deverão ser eleitos pelas respectivas conferências jurisdicionais.”

Eliminar “centrais” depois de “conferências” e acrescentar “regionais” depois de “conferências” nos ¶ 31.3, ¶ 31.6 e ¶ 31.7 e acrescentar a frase “(A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).”, no fim do parágrafo.

Se for votado e assim declarado pelo Concílio dos Bispos, o ¶ 31 (¶ 31) seria redigido como se segue:

As conferências regionais deverão ter os seguintes poderes e obrigações e quaisquer outros, que lhes possam ter sido conferidos pela Conferência Geral:

1. Para promover os interesses e as instituições da Igreja de natureza evangélica, educacional, missionária, de interesse social e de benevolência, dentro dos seus próprios limites.
2. Nas conferências regionais em que não existem conferências jurisdicionais, para eleger os bispos para as respectivas conferências regionais em número que possa ser determinado periodicamente, mediante uma base estabelecida pela Conferência Geral e, para cooperar na realização de planos para o apoio dos seus bispos, conforme possa ser determinado pela Conferência Geral. Nas conferências regionais em que existem conferências jurisdicionais, os bispos deverão ser eleitos pelas respectivas conferências jurisdicionais.
3. Para estabelecer e constituir as direcções/juntas das conferências regionais conforme possam ser necessárias e para eleger os seus responsáveis administrativos.
4. Para determinar os limites das conferências anuais dentro das suas áreas respectivas.
5. Para criar as normas e os regulamentos para a administração do trabalho dentro dos seus limites, incluindo as modificações e as adaptações da Disciplina Geral, tal como as condições nas respectivas áreas possam exigir, sujeitas aos poderes que tenham sido ou que deverão ser conferidos na Conferência Geral.
6. Para nomear um tribunal judicial, a fim de determinar questões de natureza legal que decorram das normas, dos regulamentos e as secções novas, alteradas ou adaptadas da Disciplina da conferência regional e decretadas pela conferência regional.
7. Para nomear uma comissão de apelações para ouvir e determinar a apelação de um pregador itinerante dessa conferência regional em relação à decisão de uma comissão sobre julgamentos. (A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).

E

Emenda Constitucional Proposta – XIV

A 1 de Maio de 2008, numa sessão da Conferência Geral da Igreja Metodista Unida que se realizou em Fort Worth, no estado do Texas, nos Estados Unidos, a Emenda Constitucional que se segue, foi feita através de uma votação registada de 629 votos a favor e 248 votos contra. Esta emenda é agora apresentada às Conferências Anuais para votação.

No *Livro da Disciplina* de 2004, Segunda Divisão, Secção VI, ¶ 32, *Artigo I*, (*Livro da Disciplina* de 2008, Segunda Divisão, Secção VI, ¶ 32, *Artigo I*), emendar por eliminação e acrescentamento, tal como se segue:

Eliminar “centrais” depois de “conferências” e acrescentar “regionais” depois de “conferências” e acrescentar a frase “(A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).”, no fim do parágrafo. Numa votação separada sobre o ¶ 35, foi proposta uma modificação redactorial para substituir “membros probatórios” por “membros provisórios”, sempre que o termo aparecer na Constituição.

Se for votado e assim declarado pelo Concílio dos Bispos, o ¶ 32 (¶ 32) seria redigido como se segue:

A conferência anual deverá ser composta por membros do clero e do laicado. Os membros do clero deverão constar de decanos e de presbíteros em conexão total, de membros provisórios, de membros associados e de pastores locais sob nomeação. Os membros do laicado deverão constar de membros professantes eleitos por cada circuito, de ministros diaconais, de diaconisas activas e missionários locais, ao abrigo da nomeação episcopal, dentro dos limites da conferência anual, da presidente da conferência das Mulheres Metodistas Unidas, do presidente da conferência dos Homens Metodistas Unidos, do líder da conferência do laicado, dos líderes laicos distritais, do director da conferência dos Ministérios de Expressão do Laicado [Lay Speaking Ministries], do Secretário da Conferência dos Ministérios Globais (se laico), do presidente ou responsável equivalente da conferência da organização dos jovens adultos, do presidente da conferência da organização dos jovens adultos, do presidente da conferência anual da organização dos estudantes universitários e, de um jovem de idade compreendida entre os doze (12) e os dezassete (17) anos e de um jovem de idade compreendida entre os dezoito (18) e os trinta (30) anos, de cada distrito a seleccionar, tal como possa ser determinada pela conferência anual. Nas conferências anuais das conferências regionais, a participação de quatro anos e as condições de dois anos na qualidade de membro podem ser prescindidas pela conferência anual em relação aos jovens com menos de trinta (30) anos de idade. Essas pessoas devem ser membros professantes da Igreja Metodista Unida e ser participantes activos na altura da eleição. Cada circuito servido por mais de um membro do clero pode ter direito ao número de membros laicos igual ao número de membros do clero existente. Os membros laicos devem ter sido membros da Igreja Metodista Unida durante dois anos imediatamente antes da sua eleição e devem ter sido participantes activos na Igreja Metodista Unida durante pelo menos quatro anos imediatamente antes da sua eleição.

Se o número de membros laicos for inferior ao número de membros do clero da conferência anual, a conferência anual deverá, através da sua própria fórmula, providenciar a eleição de membros laicos adicionais para igualar o número dos membros do laicado e do clero da conferência anual. (A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).

E

Emenda Constitucional Proposta – XV

A 1 de Maio de 2008, numa sessão da Conferência Geral da Igreja Metodista Unida que se realizou em Fort Worth, no estado do Texas, nos Estados Unidos, a Emenda

Constitucional que se segue, foi feita através de uma votação registada de 718 votos a favor e 117 votos contra. Esta emenda é agora apresentada às Conferências Anuais para votação.

No Livro da Disciplina de 2004, Segunda Divisão, Secção VI, ¶ 32, Artigo I, (Livro da Disciplina de 2008, Segunda Divisão, Secção VI, ¶ 32, Artigo I), emendar por eliminação e acrescentamento, tal como se segue:

Eliminar todo o texto no primeiro parágrafo a seguir a “deverá constar de” e acrescentar “membros do laicado e do clero, tal como definido pela Conferência Geral. Os membros laicos deverão ter sido membros professantes da Igreja Metodista Unida durante um ano antes da sua eleição.”

Se for votado e assim declarado pelo Concílio dos Bispos, o ¶ 32 (¶ 32) seria redigido como se segue:

A conferência anual deverá constar de membros do laicado e do clero, tal como definido pela Conferência Geral. Os membros laicos deverão ter sido membros professantes da Igreja Metodista Unida durante um ano antes da sua eleição.

Se o número de membros laicos for inferior ao número de membros do clero da Conferência Anual, a Conferência Anual deverá, através da sua própria fórmula, providenciar a eleição de membros laicos adicionais para igualar o número dos membros do laicado e do clero da Conferência Anual.

E

Se as duas Emendas XIV e XV forem adoptadas, o parágrafo resultante seria redigido como se segue:

A conferência anual deverá constar de membros do laicado e do clero, tal como definido pela Conferência Geral. Os membros laicos deverão ter sido membros professantes da Igreja Metodista Unida durante um ano antes da sua eleição.

Se o número de membros laicos for inferior ao número de membros do clero da Conferência Anual, a Conferência Anual deverá, através da sua própria fórmula, providenciar a eleição de membros laicos adicionais para igualar o número dos membros do laicado e do clero da Conferência Anual.

E

Emenda Constitucional Proposta – XVI

A 1 de Maio de 2008, numa sessão da Conferência Geral da Igreja Metodista Unida que se realizou em Fort Worth, no estado do Texas, nos Estados Unidos, a Emenda Constitucional que se segue, foi feita através de uma votação registada de 629 votos a favor e 248 votos contra. Esta emenda é agora apresentada às Conferências Anuais para votação.

No *Livro da Disciplina* de 2004, Segunda Divisão, Secção VI, ¶ 33, *Artigo II*, (*Livro da Disciplina* de 2008, Segunda Divisão, Secção VI, ¶ 33, *Artigo II*), emendar por eliminação e acrescentamento, tal como se segue:

Acrescentar “conferências regionais” a seguir a “Geral” e depois de “e para as” e eliminar “as” antes de “jurisdicionais” e eliminar “centrais” depois de “conferências” na primeira frase. Acrescentar a frase “(A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).”, no fim do parágrafo.

Se for votado e assim declarado pelo Concílio dos Bispos, o ¶ 33 (¶ 33) seria redigido como se segue:

A conferência anual é o organismo básico da Igreja e como tal deverá ter-lhe sido reservado o direito de votar sobre todas as Emendas Constitucionais, sobre a eleição de delegados do clero e do laicado para a Conferência Geral e para as conferências regionais e jurisdicionais, sobre todas as questões que se relacionam com o carácter e os assuntos da conferência relativamente aos seus membros do clero e, sobre a ordenação do clero e os outros direitos que não tenham sido remetidos para a Conferência Geral ao abrigo da Constituição, com a excepção de que os membros laicos não podem votar sobre questões de ordenação, de carácter e de assuntos da conferência relativamente ao clero, excepto que os membros laicos da junta de ministérios ordenados da conferência podem votar sobre questões de ordenação, de carácter e de assuntos da conferência relativamente ao clero, com a excepção adicional de que os membros laicos da comissão do distrito sobre ministérios ordenados sejam membros da comissão do distrito sobre ministérios ordenados com participação total e com direito de voto. Deverá anular essas obrigações e exercer os poderes que a Conferência Geral possa determinar ao abrigo da Constituição. (A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).

E

Emenda Constitucional Proposta – XVII

A 1 de Maio de 2008, numa sessão da Conferência Geral da Igreja Metodista Unida que se realizou em Fort Worth, no estado do Texas, nos Estados Unidos, a Emenda Constitucional que se segue, foi feita através de uma votação registada de 812 votos a favor e 49 votos contra. Esta emenda é agora apresentada às Conferências Anuais para votação.

No *Livro da Disciplina* de 2004, Segunda Divisão, Secção VI, ¶ 33, *Artigo II*, (*Livro da Disciplina* de 2008, Segunda Divisão, Secção VI, ¶ 33, *Artigo II*) emendar por acrescentamento, tal como se segue:

Acrescentar “e da comissão de investigação” a seguir a “ministérios ordenados da conferência”.

Se for votado e assim declarado pelo Concílio dos Bispos, o ¶ 33 (¶ 33) seria redigido como se segue:

A conferência anual é o organismo básico da Igreja e como tal deverá ter-lhe sido reservado o direito de votar sobre todas as Emendas Constitucionais, sobre a eleição de delegados do clero e do laicado para a Conferência Geral e para as conferências regionais e jurisdicionais, sobre todas as questões que se relacionam com o carácter e os assuntos da conferência relativamente aos seus membros do clero e, sobre a ordenação do clero e os outros direitos que não tenham sido remetidos para a Conferência Geral ao abrigo da Constituição, com a excepção de que os membros laicos não podem votar sobre questões de ordenação, de carácter e de assuntos da conferência relativamente ao clero, excepto que os membros laicos da junta de ministérios ordenados da conferência e da comissão de investigação podem votar sobre questões de ordenação, de carácter e de assuntos da conferência relativamente ao clero, com a excepção adicional de que os membros laicos da comissão do distrito sobre ministérios ordenados sejam membros da comissão do distrito sobre ministérios ordenados com participação total e com direito de voto. Deverá anular essas obrigações e exercer os poderes que a Conferência Geral possa determinar ao abrigo da Constituição.

E

Se as duas Emendas XVI e XVII forem adoptadas, o parágrafo resultante seria redigido como se segue:

A conferência anual é o organismo básico da Igreja e como tal deverá ter-lhe sido reservado o direito de votar sobre todas as Emendas Constitucionais, sobre a eleição de delegados do clero e do laicado para a Conferência Geral e para as conferências regionais e jurisdicionais, sobre todas as questões que se relacionam com o carácter e os assuntos da conferência relativamente aos seus membros do clero e, sobre a ordenação do clero e os outros direitos que não tenham sido remetidos para a Conferência Geral ao abrigo da Constituição, com a excepção de que os membros laicos não podem votar sobre questões de ordenação, de carácter e de assuntos da conferência relativamente ao clero, excepto que os membros laicos da junta de ministérios ordenados da conferência e da comissão de investigação podem votar sobre questões de ordenação, de carácter e de assuntos da conferência relativamente ao clero, com a excepção adicional de que os membros laicos da comissão do distrito sobre ministérios ordenados sejam membros da comissão do distrito sobre ministérios ordenados com participação total e com direito de voto. Deverá anular essas obrigações e exercer os poderes que a Conferência Geral possa determinar ao abrigo da Constituição. (A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).

E

Emenda Constitucional Proposta – XVIII

A 1 de Maio de 2008, numa sessão da Conferência Geral da Igreja Metodista Unida que se realizou em Fort Worth, no estado do Texas, nos Estados Unidos, a Emenda Constitucional que se segue, foi feita através de uma votação registada de 629 votos a favor e 248 votos contra. Esta emenda é agora apresentada às Conferências Anuais para votação.

No *Livro da Disciplina* de 2004, Segunda Divisão, Secção VI, ¶ 34, *Artigo III*, (*Livro da Disciplina* de 2008, Segunda Divisão, Secção VI, ¶ 34, *Artigo III*) emendar por eliminação e acrescentamento, tal como se segue:

A seguir a “jurisdicional” eliminar “ou central” e acrescentar “e regional”, e acrescentar a frase “(A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).”, no fim do parágrafo.

Se for votado e assim declarado pelo Concílio dos Bispos, o ¶ 34 (¶ 34) seria redigido como se segue:

A conferência anual deverá eleger delegados do clero e do laicado para a Conferência Geral e para a sua conferência jurisdicional e regional, tal como providenciado nesta Secção, Artigos IV e V. As pessoas eleitas primeiro de forma correspondente ao número determinado pela proporção para a representação na Conferência Geral deverão ser representantes desse organismo. Deverão ser eleitos delegados adicionais para completar o número determinado pela proporção para a representação na conferência jurisdicional e regional, os quais, em conjunto com os as pessoas eleitas primeiro, tal como mencionado acima, deverão ser delegados na conferência jurisdicional e regional. Os delegados adicionais para a conferência jurisdicional e regional deverão, pela ordem da sua eleição, ser os delegados suplentes para a Conferência Geral. A conferência anual, também deverá eleger delegados do clero e do laicado suplentes para a conferência jurisdicional e regional, tal como possa considerar ser desejável. Estes delegados suplentes do clero e do laicado para as conferências jurisdicionais e regionais podem actuar como delegados suplentes para a Conferência Geral, quando for evidente que não estão presentes na Conferência Geral delegados suplentes em número suficiente. (A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).

E

Emenda Constitucional Proposta – XIX

A 1 de Maio de 2008, numa sessão da Conferência Geral da Igreja Metodista Unida que se realizou em Fort Worth, no estado do Texas, nos Estados Unidos, a Emenda Constitucional que se segue, foi feita através de uma votação registada de 696 votos a favor e 135 votos contra. Esta emenda é agora apresentada às Conferências Anuais para votação.

No *Livro da Disciplina* de 2004, Segunda Divisão, Secção VI, ¶ 35, *Artigo IV*, (*Livro da Disciplina* de 2008, Segunda Divisão, Secção VI, ¶ 35, *Artigo IV*) emendar por eliminação e acrescentamento, tal como se segue:

Depois de “delegados” eliminar “de ministérios ordenados” e acrescentar “do clero” e antes de “entre os” eliminar “pelos” e depois de “membros” eliminar “de ministérios ordenados” e depois de “membros” acrescentar “do clero” e antes de “a conferência anual” eliminar “com” e antes de “conferência anual” acrescentar “e deverão ser eleitos pelos membros do clero da” e depois de “ou da conferência anual provisória” acrescentar “que sejam diáconos e presbíteros em conexão total, membros associados e os membros provisórios que tenham concluído todos os seus requisitos educacionais e os pastores locais que tenham concluído os seus estudos ou um grau académico de mestrado em divindade e que tenham servido um período mínimo de dois anos consecutivos sob nomeação, imediatamente antes da eleição.”

Se for votado e assim declarado pelo Concílio dos Bispos, o ¶ 35 (¶ 35) seria redigido como se segue:

Os delegados do clero para a Conferência Geral e para as conferências jurisdicionais e regionais deverão ser eleitos entre os membros do clero em conexão total e deverão ser eleitos pelos membros do clero da conferência anual ou da conferência anual provisória, que sejam diáconos e presbíteros em conexão total, membros associados e os membros provisórios que tenham concluído todos os seus requisitos educacionais e os pastores locais que tenham concluído os seus estudos ou um grau académico de mestrado em divindade e que tenham servido um período mínimo de dois anos consecutivos sob nomeação, imediatamente antes da eleição.

E

Emenda Constitucional Proposta – XX

A 1 de Maio de 2008, numa sessão da Conferência Geral da Igreja Metodista Unida que se realizou em Fort Worth, no estado do Texas, nos Estados Unidos, a Emenda Constitucional que se segue, foi feita através de uma votação registada de 629 votos a favor e 248 votos contra. Esta emenda é agora apresentada às Conferências Anuais para votação.

No *Livro da Disciplina* de 2004, Segunda Divisão, Secção VI, ¶ 35, *Artigo IV*, (*Livro da Disciplina* de 2008, Segunda Divisão, Secção VI, ¶ 35, *Artigo IV*) emendar por eliminação e acrescentamento, tal como se segue:

Eliminar “ou centrais” a seguir a “jurisdicionais” e acrescentar “e regionais” a seguir a “jurisdicionais” e acrescentar a frase “(A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).”, no fim do parágrafo.

Se for votado e assim declarado pelo Concílio dos Bispos, o ¶ 35 (¶ 35) seria redigido como se segue:

Os delegados de ministérios ordenados para participarem na Conferência Geral e nas conferências jurisdicionais e regionais deverão ser eleitos por e entre os membros de

ministérios ordenados em conexão total com a conferência anual ou com a conferência anual provisória. (A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).

E

Se as duas Emendas XIX e XX forem adoptadas, o parágrafo resultante seria redigido como se segue:

Os delegados do clero para a Conferência Geral e para as conferências jurisdicionais e regionais deverão ser eleitos entre os membros do clero em conexão total e deverão ser eleitos pelos membros do clero da conferência anual ou da conferência anual provisória, que sejam diáconos e presbíteros em conexão total, membros associados e os membros provisórios que tenham concluído todos os seus requisitos educacionais e os pastores locais que tenham concluído os seus estudos ou um grau académico de mestrado em divindade e que tenham servido um período mínimo de dois anos consecutivos sob nomeação, imediatamente antes da eleição. Os delegados de ministérios ordenados para participarem na Conferência Geral e nas conferências jurisdicionais e regionais deverão ser eleitos por e entre os membros de ministérios ordenados em conexão total com a conferência anual ou com a conferência anual provisória. (A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).

E

Emenda Constitucional Proposta – XXI

A 1 de Maio de 2008, numa sessão da Conferência Geral da Igreja Metodista Unida que se realizou em Fort Worth, no estado do Texas, nos Estados Unidos, a Emenda Constitucional que se segue, foi feita através de uma votação registada de 629 votos a favor e 248 votos contra. Esta emenda é agora apresentada às Conferências Anuais para votação.

No *Livro da Disciplina* de 2004, Segunda Divisão, Secção VI, ¶ 36, *Artigo V*, (*Livro da Disciplina* de 2008, Segunda Divisão, Secção VI, ¶ 36, *Artigo V*) emendar por eliminação e acrescentamento, tal como se segue:

Eliminar “e” antes de “conferências jurisdicionais” e eliminar “ou centrais” depois de “conferências jurisdicionais” e acrescentar “e regionais” depois de “conferências jurisdicionais”, na primeira frase. Eliminar “ou centrais” depois de “conferências jurisdicionais” e acrescentar “e regionais” depois de “jurisdicionais” na última frase e acrescentar a frase “(A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).”, no fim do parágrafo.

Se for votado e assim declarado pelo Concílio dos Bispos, o ¶ 36 (¶ 36) seria redigido como se segue:

Os delegados leigos para a Conferência Geral, as conferências jurisdicionais e regionais deverão ser eleitos pelos membros leigos da conferência anual ou da conferência anual provisória sem ter em conta a idade; *contanto que* esses delegados tenham sido membros professantes da Igreja Metodista Unida durante pelo menos dois anos imediatamente antes da sua eleição e devem ter sido participantes activos na Igreja Metodista Unida durante pelo menos quatro anos imediatamente antes da sua eleição e sejam membros da conferência anual que os elege na altura da sessão da Conferência Geral, das conferências jurisdicionais e regionais. (A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).

E

Emenda Constitucional Proposta – XXII

A 29 de Abril de 2008, numa sessão da Conferência Geral da Igreja Metodista Unida que se realizou em Fort Worth, no estado do Texas, nos Estados Unidos, a seguinte Emenda Constitucional foi feita através de uma votação registada de 757 votos a favor e 27 votos contra. Esta emenda é agora apresentada às Conferências Anuais para votação.

No *Livro da Disciplina* de 2004, Segunda Divisão, Secção VII, ¶ 37, *Artigo I*, (*Livro da Disciplina* de 2008, Segunda Divisão, Secção VII, ¶ 37, *Artigo I*) emendar por acrescentamento, tal como se segue:

Antes de “Connecticut” acrescentar “Bermudas”.

Se for votado e assim declarado pelo Concílio dos Bispos, o ¶ 37 (¶ 37) seria redigido como se segue:

A Igreja Metodista Unida deverá ter conferências jurisdicionais constituídas, tal como se segue:

Nordeste - Bermudas, Connecticut, Delaware, Distrito de Columbia, Maine, Maryland, Massachusetts, New Hampshire, Nova Jersey, Nova Iorque, Pensilvânia, Rhode Island, Vermont, Ilhas Virgens, Virgínia do Oeste.

Sudeste - Alabama, Florida, Geórgia, Kentucky, Mississippi, Carolina do Norte, Carolina do Sul, Tennessee, Virgínia.

Norte Central - Illinois, Indiana, Iowa, Michigan, Minnesota, Dakota do Norte, Ohio, Dakota do Sul, Wisconsin.

Sul Central - Arkansas, Kansas, Louisiana, Missouri, Nebraska, Novo México, Oklahoma, Texas.

Oeste - Alasca, Arizona, Califórnia, Colorado, Havai, Idaho, Montana, Nevada, Oregon, Utah, Washington e Wyoming e o território dos Estados Unidos na região do Pacífico.

E

Emenda Constitucional Proposta – XXIII

A 1 de Maio de 2008, numa sessão da Conferência Geral da Igreja Metodista Unida que se realizou em Fort Worth, no estado do Texas, nos Estados Unidos, a Emenda Constitucional que se segue, foi feita através de uma votação registada de 590 votos a favor e 255 votos contra. Esta emenda é agora apresentada às Conferências Anuais para votação.

No *Livro da Disciplina* de 2004, Segunda Divisão, Secção VII, ¶ 38, *Artigo II*, (*Livro da Disciplina* de 2008, Segunda Divisão, Secção VII, ¶ 38, *Artigo II*) emendar por eliminação e acrescentamento, tal como se segue:

Depois de “Igreja” eliminar “fora dos Estados Unidos da América” e depois de “conferências” eliminar “centrais” e depois de “conferências” acrescentar “regionais” e depois de “determinados” eliminar “pela Conferência Unificante,” e depois de “Conferência Geral” eliminar “tendo subsequentemente autoridade para fazer modificações referentes ao número e limites.” e acrescentar a frase “(A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).”, no fim do parágrafo.

Se for votado e assim declarado pelo Concílio dos Bispos, o ¶ 38 (¶ 38) seria redigido como se segue:

O trabalho da Igreja pode ser formado em conferências regionais, cujo número e os limites serão determinados pela Conferência Geral. (A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).

E

Emenda Constitucional Proposta – XXIV

A 1 de Maio de 2008, numa sessão da Conferência Geral da Igreja Metodista Unida que se realizou em Fort Worth, no estado do Texas, nos Estados Unidos, a Emenda Constitucional que se segue, foi feita através de uma votação registada de 629 votos a favor e 248 votos contra. Esta emenda é agora apresentada às Conferências Anuais para votação.

No *Livro da Disciplina* de 2004, Segunda Divisão, Secção VII, ¶ 40, *Artigo IV*, (*Livro da Disciplina* de 2008, Segunda Divisão, Secção VII, ¶ 40, *Artigo IV*) emendar por eliminação e acrescentamento, tal como se segue:

Depois de “conferências” eliminar “centrais” e depois de “conferências” acrescentar “regionais” e acrescentar a frase “(A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).”, no fim do parágrafo.

Se for votado e assim declarado pelo Concílio dos Bispos, o ¶ 40 (¶ 40) seria redigido como se segue:

As modificações em número, nomes e limites das conferências anuais e das áreas episcopais podem ser efectuadas pelas conferências jurisdicionais nos Estados Unidos da América e pelas conferências regionais fora dos Estados Unidos da América, em conformidade com as disposições ao abrigo dos respectivos poderes e de acordo com as respectivas estruturas das conferências jurisdicionais e das conferências regionais. (A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).

E

Emenda Constitucional Proposta – XXV

A 1 de Maio de 2008, numa sessão da Conferência Geral da Igreja Metodista Unida que se realizou em Fort Worth, no estado do Texas, nos Estados Unidos, a Emenda Constitucional que se segue, foi feita através de uma votação registada de 629 votos a favor e 248 votos contra. Esta emenda é agora apresentada às Conferências Anuais para votação.

No *Livro da Disciplina* de 2004, Terceira Divisão, ¶ 46, *Artigo I*, (*Livro da Disciplina* de 2008, Terceira Divisão, ¶ 46, *Artigo I*) emendar por eliminação e acrescentamento, tal como se segue:

Depois de “conferências jurisdicionais” eliminar “centrais” e depois de “conferências jurisdicionais” acrescentar “regionais” e depois de “conferência” eliminar “central” e depois de “conferência” acrescentar “regional” e acrescentar a frase “(A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).”, no fim do parágrafo.

Se for votado e assim declarado pelo Concílio dos Bispos, o ¶ 46 (¶ 46) seria redigido como se segue:

Os bispos deverão ser eleitos pelas respectivas conferências jurisdicionais e regionais e consagrados segundo o processo histórico no momento e no local que possam ser estabelecidos pela Conferência Geral para aqueles que forem eleitos pelas jurisdições e por cada conferência regional em relação àqueles que forem eleitos por essa conferência regional. (A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).

E

Emenda Constitucional Proposta – XXVI

A 1 de Maio de 2008, numa sessão da Conferência Geral da Igreja Metodista Unida que se realizou em Fort Worth, no estado do Texas, nos Estados Unidos, a Emenda Constitucional que se segue, foi feita através de uma votação registada de 560 votos a favor e 275 votos contra. Esta emenda é agora apresentada às Conferências Anuais para votação.

No *Livro da Disciplina* de 2004, Terceira Divisão, ¶ 48, *Artigo IV*, (*Livro da Disciplina* de 2008, Terceira Divisão, ¶ 48, *Artigo IV*) emendar por eliminação e acrescentamento, tal como se segue:

Depois de “conferência jurisdicional e ” eliminar “central” e depois de “conferência jurisdicional e” acrescentar “regional” e a seguir a “Bispos” eliminar “, e afins” e, a seguir a “Bispos.”, acrescentar a frase: “Em conferências regionais em que existam conferências jurisdicionais, os colégios jurisdicionais deverão preparar o plano de supervisão episcopal das conferências anuais, das conferências missionárias e das missões dentro das suas jurisdições. Nas conferências regionais em que não existem conferências jurisdicionais, o Colégio de Bispos da conferência regional” e acrescentar a frase “(A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).”, no fim do parágrafo.

Se for votado e assim declarado pelo Concílio dos Bispos, o ¶ 48 (¶ 48) seria redigido como se segue:

Os bispos de cada conferência jurisdicional e regional deverão formar um Colégio de Bispos. Nas conferências regionais em que existem conferências jurisdicionais, os colégios jurisdicionais deverão preparar o plano de supervisão episcopal das conferências anuais, das conferências missionárias e das missões dentro das suas jurisdições. Nas conferências regionais em que não existem conferências jurisdicionais, o Colégio de Bispos da conferência regional deverá preparar o plano de supervisão episcopal das conferências anuais, das conferências missionárias e das missões dentro dos seus respectivos territórios. (A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).

E

Emenda Constitucional Proposta – XXVII

A 1 de Maio de 2008, numa sessão da Conferência Geral da Igreja Metodista Unida que se realizou em Fort Worth, no estado do Texas, nos Estados Unidos, a Emenda Constitucional que se segue, foi feita através de uma votação registada de 629 votos a favor e 246 votos contra. Esta emenda é agora apresentada às Conferências Anuais para votação.

No *Livro da Disciplina* de 2004, Terceira Divisão, ¶ 49, *Artigo V*, (*Livro da Disciplina* de 2008, Terceira Divisão, ¶ 49, *Artigo V*) emendar por eliminação e acrescentamento, tal como se segue:

Na primeira frase, depois de “conferências” eliminar “ou centrais” e depois de “conferências” acrescentar “e regionais” e na primeira frase do segundo parágrafo eliminar “central” depois de “conferência” e acrescentar “regional” depois de “conferência” e acrescentar a frase “(A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).”, no fim do parágrafo.

Se for votado e assim declarado pelo Concílio dos Bispos, o ¶ 49 (¶ 49) seria redigido como se segue:

Os bispos deverão ter supervisão residencial e presidencial nas conferências jurisdicionais e regionais para as quais sejam eleitos ou para as quais sejam transferidos. Os bispos podem ser transferidos de uma jurisdição para outra jurisdição para supervisão presidencial e residencial, em conformidade com as seguintes condições: (1) A transferência de bispos pode ser feita segundo uma das duas bases seguintes: (a) uma jurisdição que receber um bispo por transferência de outra jurisdição pode transferir para essa jurisdição ou para uma terceira jurisdição dos seus próprios bispos elegíveis para transferência, de forma que o número transferido para dentro por cada jurisdição seja equilibrado pelo número transferido para fora; ou (b) uma jurisdição pode receber um bispo de outra jurisdição e não transferir para fora um membro do seu próprio Colégio de Bispos. (2) Nenhum bispo deverá ser transferido, a menos que o bispo o tenha especificamente consentido. (3) Nenhum bispo deverá ser elegível para transferência, a menos que o bispo deva ter servido um quadriênio na jurisdição que elegeu o bispo para o episcopado. (4) Todas essas transferências deverão requerer a aprovação pela maioria dos votos dos membros presentes e pela votação das comissões jurisdicionais sobre o episcopado das jurisdições que estão envolvidas. Depois dos procedimentos anteriores terem sido seguidos, o bispo transferido deverá passar a ser membro do Colégio de Bispos que o recebe e deverá estar sujeito à nomeação residencial feita por essa conferência jurisdicional. Um bispo pode ser nomeado pelo Concílio dos Bispos para o serviço presidencial ou para outro serviço temporário noutra jurisdição independentemente daquela que elegeu o bispo; *contanto que* o pedido seja feito por uma maioria dos bispos da jurisdição do serviço proposto. No caso de uma emergência em qualquer jurisdição ou conferência regional, devido à morte ou à incapacidade de um bispo ou a qualquer outra causa, o Concílio dos Bispos pode nomear um bispo de outra jurisdição ou conferência regional para o trabalho da dita jurisdição ou conferência regional, mediante o consentimento da maioria dos bispos dessa jurisdição ou conferência regional. (A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).

E

Emenda Constitucional Proposta – XXVIII

A 1 de Maio de 2008, numa sessão da Conferência Geral da Igreja Metodista Unida que se realizou em Fort Worth, no estado do Texas, nos Estados Unidos, a Emenda

Constitucional que se segue, foi feita através de uma votação registada de 629 votos a favor e 248 votos contra. Esta emenda é agora apresentada às Conferências Anuais para votação.

No *Livro da Disciplina* de 2004, Terceira Divisão, ¶ 50, *Artigo VI*, (*Livro da Disciplina* de 2008, Terceira Divisão, ¶ 50, *Artigo VI*) emendar por eliminação e acrescentamento, tal como se segue:

Na terceira frase, eliminar “central” depois de “conferência” e acrescentar “regional” depois de “conferência” e acrescentar a frase “(A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).”, no fim do parágrafo.

Se for votado e assim declarado pelo Concílio dos Bispos, o ¶ 50 (¶ 50) seria redigido como se segue:

Os bispos, tanto activos como reformados, da Igreja Evangélica Unida da Irmandade e da Igreja Metodista, na altura em que a união foi consumada deverão ser bispos da Igreja Metodista Unida.

Os bispos da Igreja Metodista, eleitos pelas jurisdições, os bispos activos da Igreja Evangélica Unida da Irmandade na altura da união e os bispos eleitos pelas jurisdições da Igreja Metodista Unida deverão ter um mandato vitalício. Cada bispo eleito por uma conferência regional da Igreja Metodista deverá ter o mandato durante o período que a conferência regional que o elegeu deva ter determinado.

A conferência jurisdicional deverá eleger uma comissão permanente sobre o episcopado que constará de um membro do clero e de um delegado laico de cada conferência anual, segundo a nomeação da delegação da conferência anual. A comissão deverá examinar o trabalho dos bispos, emitir a sua opinião sobre o seu carácter e administração oficial e comunicar à conferência jurisdicional as conclusões obtidas, para que a conferência possa actuar sobre as mesmas, tal como possa considerar apropriado dentro da sua autoridade de poder constitucional. A comissão deverá recomendar as nomeações dos bispos para as suas respectivas residências, através de decisão final tomada pela conferência jurisdicional. (A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).

E

Emenda Constitucional Proposta – XXIX

A 1 de Maio de 2008, numa sessão da Conferência Geral da Igreja Metodista Unida que se realizou em Fort Worth, no estado do Texas, nos Estados Unidos, a Emenda Constitucional que se segue, foi feita através de uma votação registada de 629 votos a favor e 248 votos contra. Esta emenda é agora apresentada às Conferências Anuais para votação.

No *Livro da Disciplina* de 2004, Terceira Divisão, ¶ 51, *Artigo VII*, (*Livro da Disciplina* de 2008, Terceira Divisão, ¶ 51, *Artigo VII*) emendar por eliminação e acrescentamento, tal como se segue:

Eliminar “central” depois de “ou jurisdicional” e acrescentar “regional” antes de “ou jurisdicional” e acrescentar a frase “(A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).”, no fim do parágrafo.

Se for votado e assim declarado pelo Concílio dos Bispos, o ¶ 51 (¶ 51) seria redigido como se segue:

Um bispo que presida a uma conferência anual, regional, ou jurisdicional, deverá decidir todas as questões jurídicas apresentadas ao bispo durante a matéria habitual de uma sessão; *contanto que* essas questões sejam apresentadas por escrito e que as decisões sejam registadas na acta da conferência.

Essa decisão episcopal não deverá ser autorizada, com excepção do caso pendente, até que este tenha sido aprovado pelo Conselho Judicial. Todas as decisões jurídicas tomadas por cada bispo deverão ser comunicadas por escrito, anualmente, com um resumo das mesmas ao Conselho Judicial, que as homologará, modificará ou anulará. (A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).

E

Emenda Constitucional Proposta – XXX

A 1 de Maio de 2008, numa sessão da Conferência Geral da Igreja Metodista Unida que se realizou em Fort Worth, no estado do Texas, nos Estados Unidos, a Emenda Constitucional que se segue, foi feita através de uma votação registada de 629 votos a favor e 248 votos contra. Esta emenda é agora apresentada às Conferências Anuais para votação.

No *Livro da Disciplina* de 2004, Terceira Divisão, ¶ 52, *Artigo VIII*, (*Livro da Disciplina* de 2008, Terceira Divisão, ¶ 52, *Artigo VIII*) emendar por eliminação e acrescentamento, tal como se segue:

Eliminar “centrais” depois de “jurisdicionais e” e acrescentar “regionais” depois de “jurisdicionais e” e acrescentar a frase “(A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).”, no fim do parágrafo.

Se for votado e assim declarado pelo Concílio dos Bispos, o ¶ 52 (¶ 52) seria redigido como se segue:

Os bispos de várias conferências jurisdicionais e regionais deverão presidir às sessões das suas respectivas conferências. (A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).

E

Emenda Constitucional Proposta – XXXI

A 1 de Maio de 2008, numa sessão da Conferência Geral da Igreja Metodista Unida que se realizou em Fort Worth, no estado do Texas, nos Estados Unidos, a Emenda Constitucional que se segue, foi feita através de uma votação registada de 629 votos a favor e 248 votos contra. Esta emenda é agora apresentada às Conferências Anuais para votação.

No Livro da Disciplina de 2004, Quarta Divisão, ¶ 56, *Artigo II*, (Livro da Disciplina de 2008, Quarta Divisão, ¶ 56, *Artigo II*) emendar por eliminação e acrescentamento, tal como se segue:

Eliminar “central” depois de “jurisdicional ou” e acrescentar “regional” depois de “jurisdicional ou” e eliminar “central” depois de “jurisdicional ou” e acrescentar “regional” depois de “jurisdicional ou” e acrescentar a frase “(A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).”, no fim do parágrafo.

Se for votado e assim declarado pelo Concílio dos Bispos, o ¶ 56 (¶ 56) seria redigido como se segue:

O Conselho Judicial deverá ter autoridade:

- 1. Para determinar a constitucionalidade de qualquer acto da Conferência Geral, mediante uma apelação de uma maioria do Concílio dos Bispos ou de um quinto dos membros da Conferência Geral e para determinar a constitucionalidade de qualquer acto de uma conferência jurisdicional ou regional, mediante uma apelação de uma maioria dos bispos dessa conferência jurisdicional ou regional ou mediante a apelação de um quinto dos membros dessa conferência jurisdicional ou regional.**
- 2. Para ouvir e para determinar qualquer apelação de uma decisão de um bispo sobre uma questão jurídica tomada na conferência anual, quando a dita apelação tinha sido feita por um quinto dessa conferência, presente e com direito de voto.**
- 3. Para emitir opiniões sobre decisões jurídicas tomadas pelos bispos em conferências anuais.**
- 4. Para ouvir e para determinar a legalidade de qualquer acção tomada em relação a isso pela direcção/junta de qualquer Conferência Geral ou pela direcção/junta de uma conferência jurisdicional ou regional, mediante a apelação de um terço dos seus membros, ou mediante pedido do Concílio dos Bispos ou de uma maioria dos bispos de uma conferência jurisdicional ou regional.**
- 5. Para ter outras obrigações e poderes tais como lhe possam ser conferidos pela Conferência Geral.**
- 6. Para providenciar os seus próprios métodos de organização e procedimento. (A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).**

E

Emenda Constitucional Proposta – XXXII

A 1 de Maio de 2008, numa sessão da Conferência Geral da Igreja Metodista Unida que se realizou em Fort Worth, no estado do Texas, nos Estados Unidos, a Emenda Constitucional que se segue, foi feita através de uma votação registada de 629 votos a favor e 248 votos contra. Esta emenda é agora apresentada às Conferências Anuais para votação.

No *Livro da Disciplina* de 2004, Quinta Divisão, ¶ 61, Artigo II, (*Livro da Disciplina de 2008*, Quinta Divisão, ¶ 61, Artigo II) emendar por eliminação e acrescentamento, tal como se segue:

Eliminar “central” depois de “jurisdicional ou” e acrescentar “regional” depois de “jurisdicional ou” e acrescentar a frase “(A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).”, no fim do parágrafo.

Se for votado e assim declarado pelo Concílio dos Bispos, o ¶ 61 (¶ 61) seria redigido como se segue:

Uma conferência jurisdicional ou regional, através de uma votação por maioria, pode propor alterações à Constituição da Igreja e essas modificações propostas deverão ser apresentadas à próxima Conferência Geral. Se a Conferência Geral adoptar a medida por uma votação de três terços a favor, esta será apresentada às conferências anuais em conformidade com a disposição para as emendas. (A modificação do nome de “central” para “regional” entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2013, data em que esta nota parentética de procedimento será retirada da Constituição).